



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023
EDITAL Nº 282/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 18.274.923/0001-05, estabelecida na Rua Floresta, nº 380, Bairro ACS Erechim, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.740-000, endereço eletrônico: mastersul@mastersul.com, neste ato representada pelo **Sr. CLEITON CESAR LONGO**, RG nº 10.812.361-41, CPF nº 006.225.880-01, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 181/2022**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para aquisição de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) para os servidores públicos municipais desta municipalidade – Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 50.938,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta oito reais)**.

1.1.2 - A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº **01, 02, 03, 08, 19, 26, 27 e 36** do Anexo I.

1.2 – A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – A detentora deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A Detentora deverá proceder com a entrega do objeto licitado descrito no Edital e seus anexos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e devendo ocorrer diretamente nos endereços constantes em cada Autorização de Fornecimento emitida pelas respectivas Secretaria e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.

2.5 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento;

2.6.1 – O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.6.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

2.7 – Caberá à(s) Secretaria(s) e Departamentos Públicos Municipais solicitantes atestar(em) o recebimento do objeto, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

2.8 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.9 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Autorizações de Fornecimentos (AF).

2.10 – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:

a) **provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade do produto com as especificações constantes da proposta apresentada, da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações, qualidades do objeto, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal. Se o servidor requisitante tiver dúvidas quanto à conformidade do item entregue com relação ao item contratado, o servidor poderá se dirigir à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para fazer a conferência com o item deixado como amostra.

2.10 – O recebimento provisório dos objetos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Anexo I para a aceitação definitiva.

2.11 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

2.12 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.13 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.14 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.15 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



2.17 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.18 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante. Caso ocorra os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

2.19 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

2.20 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

2.21 - O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

2.22 - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

2.23 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento (AF).

3.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Municipais.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Municipais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Municipais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Municipais.

Nº 02.09.02 – 04.244.0033.2.109/3.3.90.08.00 – Ficha 249 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo de Assistência Social - Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 296 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Municipais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 404 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 406 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 459 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 469 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 515 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 532 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 534 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 550 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 551 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 596 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 598 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Outras Fontes de Recursos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Municipais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Municipais.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Municipais.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 282/2022 – Pregão Eletrônico nº 181/2022.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado).

6.6 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 181/2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.7 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10 - Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações, bem como ao regulamento do INMETRO, sendo o prazo máximo para sua entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordados neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 67/2022, lotado(s) **na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

a) O Edital nº 282/2022 do Pregão Eletrônico nº 181/2022 e seus anexos na íntegra;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;

c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pelo Sr. Cleiton Cesar Longo, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO

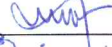
CLEITON CESAR LONGO:006225
88001

Assinado de forma digital
por CLEITON CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2023.04.04
16:30:08 -03'00'

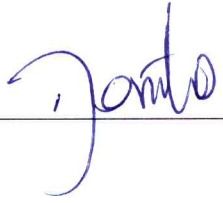
CLEITON CESAR LONGO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP


MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

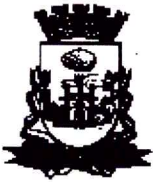
= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME: Onísio W. L. Gama
RG: 44652

e

2- 
NOME: _____
RG: _____





Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

55 / 2023

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO

181 / 2022

Data Publicação 31/03/2023

Data Vencimento 29/03/2024

Fornecedor 022069 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

Endereço RUA FLORESTA 380

Bairro ACS ERECHIM

Cidade BARÃO DE COTEGIPE

Estado RS

Cep 99740-000

CGC.(RG) 18.274.923/0001-05

Telefone (54) 3523-2014

Fax (54) 98412-1340

Banco 0001

Agência 132

Conta 968

Condição Pagto

Prazo Entrega

Prazo Garantia

Processos

000000000165/2022

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

003.000.000.000.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Nro Lote 1

Descrição LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 7-P

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |
|------|----------------|-----|---------|--------|---------------|---------|--------------|------------|
| 1 | 1.05.03.0035.9 | PR | VOLK/CA | | 0,000 | 600,000 | 7,0000 | 4.200,00 |

LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 7-P (pequeno); confeccionada em Nitrílico; livre de silicone e latex; impermeável; para proteção de usuário de detergentes, derivados de petróleo, emulsões aquosas; com revestimento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos; interior em algodão flocado; comprimento mínimo 31cm, definido entre a ponta do dedo e o final do punho; espessura mínima 0,38mm; embalagem individual contendo 01 (um) par; deve conter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Total Lote

4.200,00

Nro Lote 2

Descrição LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 8-M

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |
|------|----------------|-----|---------|--------|---------------|-----------|--------------|------------|
| 2 | 1.05.03.0036.7 | PR | VOLK/CA | | 0,000 | 1.000,000 | 7,0000 | 7.000,00 |

LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 8-M (médio); confeccionada em Nitrílico; livre de silicone e latex; impermeável; para proteção de usuário de detergentes, derivados de petróleo, emulsões aquosas; com revestimento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos; interior em algodão flocado; comprimento mínimo 31cm, definido entre a ponta do dedo e o final do punho; espessura mínima 0,38mm; embalagem individual contendo 01 (um) par; deve conter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Total Lote

7.000,00

Nro Lote 3

Descrição LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 9-G

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |
|------|----------------|-----|---------|--------|---------------|-----------|--------------|------------|
| 3 | 1.05.03.0037.5 | PR | VOLK/CA | | 0,000 | 1.500,000 | 7,0000 | 10.500,00 |

LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 9-G (grande); confeccionada em Nitrílico; livre de silicone e latex; impermeável; para proteção de usuário de detergentes, derivados de petróleo, emulsões aquosas; com

revestimento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos; interior em algodão flocado; comprimento mínimo 31cm, definido entre a ponta do dedo e o final do punho; espessura mínima 0,38mm; embalagem individual contendo 01 (um) par; deve conter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Total Lote 10.500,00

| Nro Lote 8 | | Descrição PROTETOR AUDITIVO DE SEGURANÇA | | | | | | |
|------------|----------|--|-------|--------|---------------|------|--------------|------------|
| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |

| | | | | | | | | |
|---|----------------|----|----------|--|-------|---------|---------|----------|
| 4 | 1.05.03.0122.3 | UN | NADUS/CA | | 0,000 | 100,000 | 35,0000 | 3.500,00 |
|---|----------------|----|----------|--|-------|---------|---------|----------|

PROTETOR AUDITIVO DE SEGURANÇA, CIRCUM-AURICULAR (TIPO CONCHA), COMPOSTO POR (02) ABAFADORES MONTADOS SIMETRICAMENTE, FABRICADOS EM SUA PARTE EXTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE A CHOQUES MECÂNICOS E EM SUA PARTE INTERNA CONSTITUÍDA POR ALMOFADA DE ESPUMA REVESTIDA POR UMA FINA CAMADA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL (QUE ENTRAM EM CONTATO COM A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO) E ESPUMAS SITUADAS NO INTERIOR DAS CONCHAS; AS CONCHAS DEVEM SER INTERLIGADAS ATRAVÉS DE UMA HASTE/ARCO FABRICADA(O) EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, MUNIDA(O) DE GUIAS AJUSTÁVEIS; A HASTE/ARCO DEVE PROPORCIONAR FIRME SELAGEM DAS CONCHAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO; NÍVEL DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 23 DB; O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Valor Total Lote 3.500,00

| Nro Lote 19 | | Descrição LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; NO TAMANHO 10-GG | | | | | | |
|-------------|----------|---|-------|--------|---------------|------|--------------|------------|
| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |

| | | | | | | | | |
|---|----------------|----|---------|--|-------|---------|--------|----------|
| 5 | 1.05.03.0235.1 | PR | VOLK/CA | | 0,000 | 350,000 | 7,0000 | 2.450,00 |
|---|----------------|----|---------|--|-------|---------|--------|----------|

LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS; no tamanho 10-GG (grande); confeccionada em Nitrílico; livre de silicone e latex; impermeável; para proteção de usuário de detergentes, derivados de petróleo, emulsões aquosas; com revestimento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos; interior em algodão flocado; comprimento mínimo 31cm, definido entre a ponta do dedo e o final do punho; espessura mínima 0,38mm; embalagem individual contendo 01 (um) par; deve conter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Total Lote 2.450,00

| Nro Lote 26 | | Descrição MÁSCARA SEMI FACIAL + FILTROS | | | | | | |
|-------------|----------|---|-------|--------|---------------|------|--------------|------------|
| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |

| | | | | | | | | |
|---|----------------|----|-----|--|-------|---------|---------|----------|
| 6 | 1.05.03.0303.0 | UN | BLS | | 0,000 | 100,000 | 84,0000 | 8.400,00 |
|---|----------------|----|-----|--|-------|---------|---------|----------|

MASCARA RESPIRADOR ESPECIFICAÇÕES: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PEÇA SEMIFACIAL, REUTILIZÁVEL, COM CORPO QUE CONJUGA EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO EM SUA PARTE CENTRAL E O RESTANTE DA PEÇA FACIAL EM ELASTÔMERO SINTÉTICO OU MATERIAL SIMILAR, NO TAMANHO MÉDIO E QUE OPERAM COM FILTROS DUPLOS. ESTE SUPORTE APRESENTA NA REGIÃO DAS ABERTURAS LATERAIS DA PEÇA, DUAS VÁLVULAS DE INALAÇÃO EM SUA PARTE TRASEIRA E DOIS ENCAIXES TIPO BAIONETA EM SUA PARTE DIANTEIRA, ONDE SÃO FIXADOS DIRETAMENTE OS FILTROS QUÍMICOS, COMBINADOS E MECÂNICOS COM ENCAIXE TIPO BAIONETA. DEVERA TER UM SISTEMA DE AJUSTE E SUPORTE E SUPORTE PARA NUNCA E CABEÇA, ONDE O AJUSTE DO USUÁRIO É FEITO ATRAVÉS DE TIRANTE ELÁSTICO PRESO À PEÇA ATRAVÉS DE DUAS ALÇAS LOCALIZADAS NAS LATERAIS DO SUPORTE FRONTAL, CUJO QUAL É FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA. O RESPIRADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

| | | | | | | | | |
|---|----------------|----|-----|--|-------|--------|---------|----------|
| 8 | 1.05.03.0305.6 | UN | BLS | | 0,000 | 60,000 | 25,2000 | 1.512,00 |
|---|----------------|----|-----|--|-------|--------|---------|----------|

FILTRO TIPO CARTUCHO COMBINADO PARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (PEÇA SEMIFACIAL) INDICADO PARA RETENÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS CLASSE 1 E PARA PARTÍCULAS CLASSE P2: - FILTRO PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS, COM ENCAIXE TIPO BAIONETA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

| | | | | | | | | |
|----|----------------|----|-----|--|-------|--------|--------|--------|
| 12 | 1.05.03.0426.5 | UN | BLS | | 0,000 | 80,000 | 5,6000 | 448,00 |
|----|----------------|----|-----|--|-------|--------|--------|--------|

FILTRO MECÂNICO (PRÉ-FILTRO) PARA MÁSCARA SEMIFACIAL

| 14 | 1.05.03.0428.1 | UN | BLS | | 0,000 | 60,000 | 30,8000 | 1.848,00 |
|---|----------------|------------------------------------|--------------|--------|---------------|-----------|--------------|------------|
| <p>FILTRO TIPO CARTUCHO QUÍMICO COMPOSTO DE RECIPIENTE PLÁSTICO, CONTENDO CARVÃO ATIVADO TRATADO, PARA MASCARA SEMIFACIAL (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE MANUTENÇÃO) REUTILIZÁVEL. INDICADO PARA RETENÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS/GASES ÁCIDOS, COM ENCAIXE TIPO BAIONETA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.</p> | | | | | | | | |
| Valor Total Lote | | | | | | | | 12.208,00 |
| Nro Lote 27 | | Descrição FILTROS + MÁSCARA FACIAL | | | | | | |
| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |
| 7 | 1.05.03.0304.8 | UN | PLASTCOR | | 0,000 | 30,000 | 24,0000 | 720,00 |
| <p>FILTRO TIPO CARTUCHO MULTIGASES (MÁSCARA FACIAL COMPLETA) INDICADO PARA VAPORES ORGÂNICOS, CLORO, ÁCIDO CLORÍDRICO, DIÓXIDO DE CLORO, DIÓXIDO DE ENXOFRE, SULFETO DE HIDROGÊNIO (APENAS PARA FUGA), AMÔNIA / METILAMINA, FORMALDEÍDO FORMALDEÍDO E FLUORETO DE HIDROGÊNIO, COM ENCAIXE TIPO BAIONETA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.</p> | | | | | | | | |
| 10 | 1.05.03.0345.5 | UN | PLASTCOR | | 0,000 | 5,000 | 370,0000 | 1.850,00 |
| <p>MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM Certificado de Aprovação, respirador de segurança, tipo peça facial inteira, confeccionada em silicone, elastômero sintético, ou em neoprene. Com visor panorâmico, de material plástico rígido transparente, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico. A parte frontal inferior do corpo da máscara possui uma abertura para fixação de um bocal dotado de um suporte para válvula de exalação, diafragma de voz, válvula de inalação que é presa na parte traseira do suporte onde é rosqueado o filtro, e uma mascarilha interna. Com tirante de cabeça com cinco pontos de apoio, presos nas bordas por meio de fivelas de material plástico com presilhas de material metálico para ajuste rápido. Dispositivo plástico, dotado de rosca, para encaixe do filtro químico ou mecânico para vapores orgânicos e inorgânicos. Peça Facial totalmente ajustável. O FPA de 100 (Fator de Proteção Atribuído), ou seja, pode ser utilizado em ambientes cujo contaminante não exceda 100 vezes o seu limite de tolerância.</p> | | | | | | | | |
| 11 | 1.05.03.0424.9 | UN | PLASTCOR | | 0,000 | 20,000 | 31,5000 | 630,00 |
| <p>FILTRO TIPO CARTUCHO COMBINADO PARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (MÁSCARA FACIAL COMPLETA) INDICADO PARA RETENÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS CLASSE 1 E PARA PARTÍCULAS CLASSE P2: – FILTRO PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS, COM ENCAIXE TIPO BAIONETA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.</p> | | | | | | | | |
| 13 | 1.05.03.0427.3 | UN | PLASTCOR | | 0,000 | 30,000 | 20,0000 | 600,00 |
| <p>FILTRO TIPO CARTUCHO QUÍMICO COMPOSTO DE RECIPIENTE PLÁSTICO, CONTENDO CARVÃO ATIVADO TRATADO, PARA MASCARA FACIAL COMPLETA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE MANUTENÇÃO), REUTILIZÁVEL. INDICADO PARA RETENÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS/GASES ÁCIDOS, COM ENCAIXE TIPO BAIONETA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.</p> | | | | | | | | |
| Valor Total Lote | | | | | | | | 3.800,00 |
| Nro Lote 36 | | Descrição LUVA NITRIFLAT | | | | | | |
| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |
| 9 | 1.05.03.0344.7 | PR | SUPERSAFETY/ | | 0,000 | 1.300,000 | 5,6000 | 7.280,00 |
| <p>LUVA NITRIFLAT; Tricotada em fio de poliamida com revestimento antiderrapante em borracha nitrílica na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, punho com elástico. Borracha nitrílica antiderrapante. Ergonomicamente projetado para um desempenho na manipulação do objeto com precisão. Proteção das mãos do usuário contra abrasão, corte, rasgo e perfuração.</p> | | | | | | | | |
| Valor Total Lote | | | | | | | | 7.280,00 |
| Valor Total Ata | | | | | | | | 50.938,00 |

BIRIGUI/SP, 04 de abril de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP.

Contrato nº 10.770/2023, referente à Ata de Registro de Preços nº 55/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº xxxxx, CPF/MF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 18.274.923/0001-05, estabelecida na Rua Floresta, nº 380, Bairro ACS Erechim, na cidade de Barão de Cotegipe, CEP: 99.740-000, Estado do Rio Grande do Sul, endereço eletrônico: mastersul@mastersul.com, representada neste ato por seu sócio-administrador, o Sr. Cleiton Cesar Longo, RG nº 10.812.361-41, CPF nº 006.225.880-01, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) para os servidores públicos municipais desta municipalidade – Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 181/2022.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 50.938,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais), referente aos itens nº 01, 02, 03, 08, 19, 26, 27 e 36 do Anexo I.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto licitado descrito no Edital e seus anexos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e devendo ocorrer diretamente nos endereços constantes em cada Autorização de Fornecimento emitida pelas respectivas Secretaria e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

3.4 – O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

3.5 – A contratada deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

3.6 – Caberá à(s) Secretaria(s) e Departamentos Públicos Municipais solicitantes atestar(em) o recebimento do objeto, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

3.7 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.8 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.9 – A contratada deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3.10 – A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade do produto com as especificações constantes da proposta apresentada, da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações;

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações, qualidades do objeto, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal. Se o servidor requisitante tiver dúvidas quanto à conformidade do item entregue com relação ao item contratado, o servidor poderá se dirigir à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para fazer a conferência com o item deixado como amostra.

4.1.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo:

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a.1) a hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os integrantes da Portaria nº 42/2021, sendo: **Alex Coelho da Silva** - Engenheiro de Segurança do Trabalho, **Marcio Antonio de Souza** - Técnico em Segurança do Trabalho, **Guilherme Bertechini Pinho** - Chefe da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.6 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.7 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.8 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.8 e 7.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.12 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Municipais.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Municipais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 04.244.0033.2.109/3.3.90.08.00 – Ficha 249 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo de Assistência Social - Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 296 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 404 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 406 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 459 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 469 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 515 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 532 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 534 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 550 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 551 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 596 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 598 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Outras Fontes de Recursos.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Municipais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Municipais.
- Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 15.8 e 15.9 do edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II – Termo de Referência, acordados neste Edital.

11.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

11.6 - Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.3 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades e especificações.

12.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

12.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

12.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

12.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13 - Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações, bem como ao regulamento do INMETRO, sendo o prazo máximo para sua entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

12.14 - Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 075 da lei 8666/93 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado).

12.12 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante. Caso ocorra os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

13.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 181/2.022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos trinta de março de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CLEITON
CESAR
LONGO:006225
88001


Assinado de forma
digital por CLEITON
CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2023.04.04
16:31:13 -03'00'

CLEITON CESAR LONGO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

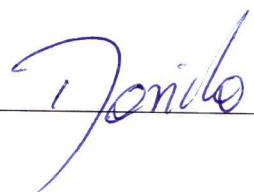
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- 
RG: 446529427

e

2- 
RG:

